Problemáticas:

Nota: Nas problemáticas assinaladas com (*) para que se possa considerar a situação é necessário que algum(ns) do(s) indicadores se verifiquem de forma reiterada.

- 1 Abandono (*): Criança abandonada ou entregue a si própria, não tendo quem lhe assegure a satisfação das suas necessidades físicas básicas e de segurança. Fome habitual, falta de proteção do frio, necessidade de cuidados de higiene e de saúde, feridas, doenças.
- 2 Negligência (*): Situação em que as necessidades físicas básicas da criança e a sua segurança não são atendidas por quem cuida dela (pais ou outros responsáveis), embora não duma forma manifestamente intencional de causar danos à criança. Necessidades médicas não atendidas (controlos médicos, vacinas, feridas, doenças); repetidos acidentes domésticos por negligência; períodos prolongados da criança entregue a si própria (isto depende da idade) sem supervisão de adultos, fome e falta de proteção do frio.
- **3 Abandono Escolar (*):** Abandono do ensino obrigatório por crianças e/ou jovens em idade escolar, i.e., entre os 6 e os 18 anos de idade. Inexistência de matrícula no ensino obrigatório da criança/jovem em idade escolar. Cessação da frequência das atividades escolares de crianças/jovens em idade escolar e que não tenham concluído o ensino obrigatório.
- 4 Maus tratos físicos: Ação não acidental de algum adulto que provocou danos físicos ou doenças na criança, ou que o coloca em grave risco de os ter como consequência de alguma negligência. Feridas, queimaduras, fraturas, deslocações, mordeduras, cortes, asfixia, etc. O dano correu pelo menos 1 vez/mês, ocasionando lesões que não são normais face aos hábitos culturais, idade e caracterização da criança.
- **5 Maus tratos psicológicos/Abuso emocional (*):** Não são tomadas em consideração as necessidades psicológicas da criança, particularmente as que têm a ver com as relações interpessoais e com a autoestima. Rebaixar/vexar a criança, aterrorizá-la, privá-la de relações sociais, insultá-la, ignorar as suas necessidades emocionais e de estimulação, evidente frieza afetiva.
- **6 Abuso sexual:** Utilização por um adulto de um menor para satisfazer os seus desejos sexuais. A criança é utilizada para realizar atos sexuais ou como objeto de estimulação sexual. Podem verificar-se dificuldades para andar ou sentar-se, manchas de sangue na zona genital que não corresponde ao seu nível de desenvolvimento. Tristeza acentuada, dificuldade em lidar com o próprio corpo (por exemplo em atividades desportivas), isolamento/ evitamento/medo da relação com os pares ou com adultos, expressão de conhecimentos ou vivências sobre sexualidade/atos sexuais desadequados para a idade, insucesso escolar, comportamentos auto ou hétero destrutivos (mutilações, ideias suicidas, episódios de grande agressividade/violência). Requer pelo menos um episódio de utilização sexual do menor.
- **7 Prostituição Infantil:** Designa a utilização de uma criança em atividades sexuais contra remuneração ou qualquer outra retribuição. Oferta, obtenção, procura ou entrega de uma criança para fins de prostituição infantil. Requer unicamente um episódio de utilização sexual da criança/jovem.
- **8 Pornografia Infantil:** Designa qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais. A oferta, distribuição,

difusão, importação, exportação, oferta, venda ou posse para os fins de pornografia infantil, segundo a definição apresentada. Requer unicamente um episódio de utilização sexual da criança/jovem.

- 9 Exploração do Trabalho infantil: Para obter benefícios económicos, a criança/jovem é obrigada à realização de trabalhos (sejam ou não domésticos) que excedem os limites do habitual, que deveriam ser realizados por adultos, e que interferem claramente na vida escolar da criança. Participação da criança em atividades laborais de forma continuada ou por períodos de tempo que a prejudiquem física, emocional ou escolarmente. Exclui-se a utilização da criança em tarefas específicas por temporadas. Para se considerar a problemática terá de existir pelo menos um período de tempo concreto, em que a criança não pode participar nas atividades da sua idade (escola, etc) por se encontrar a trabalhar.
- **10 Exercício abusivo de autoridade (*):** Uso abusivo do poder paternal que se traduz na prevalência dos interesses dos detentores do poder paternal em detrimento dos direitos e proteção da criança/jovem. Privar a criança/jovem das atividades sociais e académicas próprias da sua idade e nível de desenvolvimento. Invasão da privacidade da criança/jovem. Privar a criança/jovem de expressar as suas ideias e/ou opiniões.
- **11 Mendicidade:** A criança/jovem é utilizada habitualmente ou esporadicamente para mendigar, ou é a criança que exerce a mendicidade por sua iniciativa. Só ou acompanhada de outras pessoas a criança pede esmola. Tem de existir pelo menos um episódio de mendicidade.
- 12 Exposição a modelos de comportamento desviante (*): Condutas do adulto que potenciem na criança padrões de condutas antissociais ou desviantes bem como perturbações do desenvolvimento (desorganização afetiva e/ou cognitiva), embora não de uma forma manifestamente intencional. Dificuldades de socialização, hiperatividade, apatia, tristeza, discurso/comportamentos desadequados à idade grande ansiedade auto e/ou heteroagressividade.
- **13 Corrupção de menores:** Condutas do adulto não acidentais que promovem na criança padrões de condutas antissociais ou desviantes agressividade, apropriação indevida, sexualidade e tráfico ou consumo de drogas. Criar dependência de drogas, implicar a criança em contactos sexuais com outras crianças ou adultos, estimular o roubo ou agressões, utilizá-la no tráfico de drogas, premiar condutas delituosas. Para que se possa falar desta situação requer que algum(ns) do(s) indicadores se verifiquem de forma reiterada.
- 14 Prática de facto qualificado como crime por criança/jovem com idade igual ou inferior a 12 anos. Comportamento que integra a prática de factos punidos pela Lei Penal. Abertura de Inquérito pelas autoridades policiais e/ou Ministério Público. Instauração do respetivo processo. Requer a ocorrência de um dos indicadores, podendo o caso ser remetido para a Comissão de Proteção diretamente pelas autoridades policiais, ou pelo Ministério Público após instauração do processo.
- **15 Uso de estupefacientes (*):** Consumo abusivo de substâncias químicas psicoativas. Comportamentos de consumo de substâncias químicas psicoativas.
- **16 Ingestão de bebidas alcoólicas (*):** Consumo abusivo de bebidas alcoólicas. Comportamentos de consumo de bebidas alcoólicas.

17 – Problemas de Saúde: Existência de doença física e/ou psiquiátrica. A criança/jovem sofrem de doença física, crónica e/ou psiquiátrica. Incluem-se as doenças infectocontagiosas, bem como os casos de deficiência com deficit cognitivo e/ou motor. Para que se possa falar desta situação requer a existência de diagnóstico médico.

18 – Outras situações de perigo: Condutas/problemáticas da criança/jovem não incluídas nos pontos anteriores.